



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 694/11, 13 DE MAIO DE 2011.

“Altera a Lei Municipal nº 647, de 12 de outubro de 2008, que dispõe acerca da Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo e adota outras providências.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, **PREFEITO** do Município de **QUEBRANGULO**, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O fortalecimento da Gestão Democrática Escolar na Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo tem como foco a garantia dos princípios que norteiam a atividade pedagógica, administrativa financeira e a relação com a comunidade escolar.

Art. 2º - O foco do trabalho escolar é o fortalecimento da aprendizagem dos alunos. Para isso cada unidade de ensino deve se organizar de maneira a garantir o sucesso do aluno em primeiro lugar.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos I e II, do artigo 2º, da Lei nº 647/2008, de 12 de dezembro de 2008, conforme Anexo.

Art. 4º - O artigo 7º, da Lei nº 647/2008, de 12 de dezembro de 2008, passa ter a seguinte redação: Serão elegíveis para os cargos de Diretores e Diretores Adjuntos os candidatos que cumprirem os seguintes critérios objetivos:

I – Ter no Mínimo licenciatura plena;

II - Pertencer ao quadro da Carreira do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo;

III – ter experiência mínima de 03 anos na carreira de magistério da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo;

IV – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo, dividida nos turnos de funcionamento da escola;

V – Ter disponibilidade para participar em processo de avaliação de desempenho da gestão escolar para a melhoria das práticas pedagógicas, administrativas e fortalecimento da comunidade, depois de eleito;

VI - Não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VII – O Diretor Geral e os Diretores Adjuntos devem atender de forma eficiente a unidade de ensino sob sua responsabilidade, bem como os anexos sob sua jurisdição, depois de eleito;

VIII - Comprometa-se a freqüentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação, depois de eleito.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as atribuições dos Diretores e Diretores Adjuntos:

I - Responder juridicamente pela unidade de ensino;

II - Coordenar a elaboração e/ou revisão do projeto político pedagógico da escola, entregando proposta para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

III - Coordenar o processo de elaboração e/ou revisão do regimento interno da escola e apresentá-lo à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

IV - Coordenar a elaboração e implementação do plano de desenvolvimento da escola - PDE e enviá-lo para apreciação e aprovação do Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

V - Estabelecer a cada semestre e pactuar com a Secretaria Municipal de Educação, metas de rendimento e desempenho escolar a serem atingidas, a exemplo do IDEB;

VI - Encaminhar bimestralmente ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação relatórios sobre rendimento escolar;

VII - Enviar ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação as estratégias de intervenção mediante os problemas constatados no bimestre;

VIII - Apresentar ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas dos recursos recebidos e gastos pela unidade de ensino;

- IX - Ser responsável pela manutenção e conservação do espaço físico da unidade de ensino;
- X - Entregar semestralmente, para o Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação, relatório sobre as condições de manutenção e conservação do espaço físico da unidade de ensino;
- XI - Ser responsável pela execução e monitoramento interno da aplicação do projeto político pedagógico, do PDE e do regimento interno da escola;
- XII - Assinar declarações, ofícios, certificados, históricos escolares, transferências e outros documentos, garantindo-lhes legitimidade;
- XIII - Ser responsável pelo cumprimento dos dias letivos, conforme estabelecido em lei;
- XIV - Ser responsável pela elaboração do calendário escolar, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Participar das reuniões pedagógicas, cursos e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos centrais do sistema, compartilhando as informações recebidas nas unidades de ensino, e;
- XVI - Submeter à apreciação do Conselho Escolar as transgressões disciplinares de funcionários, alunos e membros do magistério integrantes do quadro da escola.

Art. 6º - No caso do Diretor da unidade de ensino e ou Diretor Adjunto cometer alguma infração funcional ou descumprir as atribuições presentes no art. 5º desta lei, estará sujeito às seguintes sanções, por parte da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Advertência escrita;
- II - suspensão da função de dirigente da unidade de ensino pelo período de quinze dias; e
- III - Destituição da função de Diretor e ou Diretor Adjunto.

Art. 7º - A suspensão e/ou destituição da função de Diretor e ou Diretor Adjunto dar-se-á através de portaria do Secretário Municipal de Educação após processo de sindicância que comprove a existência de infração funcional.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização de sindicância, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

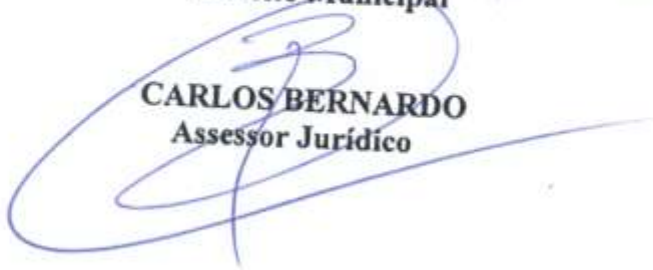
Art. 8º - O Conselho Escolar pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação a abertura de processo de sindicância e de processo administrativo disciplinar do Diretor e ou Diretor Adjunto da unidade de ensino, em caso de infração funcional e descumprimento das atribuições presentes no art. 5º, desta Lei.

Art. 9º - O secretário Municipal de Educação, baixará portaria criando comissão de sindicância para apurar as denúncias recebidas por descumprimento do dever funcional do Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 13 de maio de 2011, revogando-se todas as disposições contrárias.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal



CARLOS BERNARDO
Assessor Jurídico

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES
ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ESCOLA	DIRETOR GERAL	DIRETORES ADJUNTOS DA ESCOLA PÓLO
JOVELINA SALDANHA DA CUNHA LIMA	01	01
MIRTA CORREIA COSTA	01	01
CENTRO MUNICIPAL DE ED. INF. BEM ME QUER E ESCOLA RURAL ANEXA	01	-
ESCOLA ELIAS DE HOLANDA CAVALCANTE E ESCOLAS ANEXAS	01	-
ESCOLA RODRIGO JACINTO TENÓRIO E ESCOLAS ANEXAS	01	-
ESCOLA DESEMBARGADOR TENÓRIO	01	-

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES E TIPOLOGIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Números de Alunos Matriculados	Tipologia de Unidades Escolares	Composição dos Membros do Conselho Escolar				Total
		Membro do Magistério	Servidores	Pais ou Respon-sáveis	Alunos	
Até 300 alunos	I	01	01	01	01	04
De 301 a 600 alunos	II	02	02	02	02	08
De 601 a 1000 alunos	III	03	03	03	03	12
Acima de 1000 alunos	IV	04	04	04	04	16

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, de 27 de abril de 2011.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL